|  |
| --- |
| TERMO DE REFERÊNCIA |

1. OBJETO

# Implantação de Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual contratação de empresa especializada, em planejamento e controle da manutenção (PCM), manutenção eletromecânica, automação preventiva e corretiva, atendimentos operacionais nos conjuntos motobomba das elevatórias e reservatórios, nas estações de tratamento de água e esgoto, nas subestações de energia elétrica da CESAMA e instalação de novos pontos operacionais, com contratação de mão de obra.

1. **JUSTIFICATIVAS**

Para a execução dos serviços objeto deste contrato, detalhados no “ANEXO I – Descrição dos Serviços” é necessário o emprego de mão de obra especializada, bem como utilização de ferramentas, equipamentos e insumos específicos.

Considerando não ser possível mensurar os quantitativos que serão demandados conforme as necessidades, a CESAMA adotará o sistema de registro de preços. O quantitativo total expresso no Item 5 deste Termo de Referência são estimativas e representam previsões para as contratações durante o prazo de 12 (doze) meses, conforme “ANEXO XIV – Cronograma Físico-Financeiro” que integra este Termo.

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

1. **RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da CESAMA.

1. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**
   1. A especificação dos serviços de manutenção / automação a serem eventualmente realizados pela empresa contratada estão singularizado em grupos e subgrupos no “ANEXO I – Descrição dos serviços”.
      1. No referido anexo encontram-se também as principais normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho e NBR’s pertinentes à prestação dos serviços objeto da contratação que deverão ser respeitadas.
      2. A EVENTUAL CONTRATADA deverá ser integradora em projetos de LADDER de CLP’s compatíveis com os utilizados pela CESAMA.
   2. As manutenções preventivas a serem realizadas (com estimativa de quantidade por ponto operacional no “ANEXO II – Orçamento, Item 23”) deverão ser executadas de acordo com o “ANEXO III – *Checklist* de manutenção preventiva”, que inclusive prevê que:
      1. Nas unidades operacionais que possuam Telemetria, Banco de Capacitores, Sopradores, Compressores e/ou Grupo Moto Geradores, estes equipamentos também deverão ser contemplados.
      2. Deverá ser realizada a avaliação da conservação da unidade, em formulário próprio, em todas as manutenções preventivas.
   3. A manutenção preditiva, regida por outro contrato, deverá ser acompanhada pela EVENTUAL CONTRATADA, bem como deverá ser feito o registro das intervenções solicitadas no sistema de gerenciamento.
   4. Todos os serviços deverão ser prestados mediante a elaboração de ordens de serviços específicas através do sistema de gerenciamento de manutenção “ENGEMAN”, com equipe capacitada para tal.
   5. Os registros e acompanhamento de boletins de ocorrência e perícias, em casos de furtos, roubos, depredações e afins nas unidades operacionais da CONTRATANTE para assuntos de interesse do presente contrato, será atribuição da EVENTUAL CONTRATADA.
   6. A equipe especializada deverá dispor de profissionais conforme o “ANEXO VIII – Estrutura Ocupacional”, dentre esses profissionais indicará o Responsável Técnico, sendo este responsável pelos trabalhos executados e respondendo civil e criminalmente. As equipes serão dimensionadas pela EVENTUAL CONTRATADA para atendimento satisfatório dentro da legislação e das obrigações expressas no Item 7 deste Termo.
      1. A CONTRATANTE deverá ter acesso ao cronograma da EVENTUAL CONTRATADA constando, ao menos, cargo dos funcionários que prestam serviços pra CESAMA, hierarquia entre eles e responsabilidades de cada cargo.
   7. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, de segunda a domingo, inclusive feriados.
      1. As ordens de serviço serão criadas pela CONTRATANTE de segunda a sexta-feira, desde que haja expediente na CESAMA, de 07 às 18 horas. Nos sábados, domingo e feriados, de 07 às 18 horas a EVENTUAL CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto para receber as solicitações e demandas da CONTRATANTE. Desta forma, fica a EVENTUAL CONTRATADA responsável por gerar os relatórios de serviços e encaminhar a EVENTUAL CONTRATADA no dia útil seguinte
      2. Após este horário, ou seja, de 18 às 07 horas, as demandas geradas pela CONTRATANTE serão encaminhadas para a EVENTUAL CONTRATADA via meio eletrônico. Desta forma, fica a EVENTUAL CONTRATADA responsável por gerar os relatórios de serviços executados durante os sábados, domingos e feriados, bem como no período noturno, os quais serão entregues no próximo dia útil à CONTRATANTE.
      3. A EVENTUAL CONTRATADA deverá indicar previamente o nome e o contato telefônico e eletrônico dos profissionais que ocuparão estas funções nos finais de semana, feriados e no período noturno.
   8. Informar imediatamente a CESAMA qualquer anormalidade encontrada nos equipamentos, através do software de manutenção e e-mail e atualizar os dados no software de manutenção continuamente.
   9. Os serviços em campo deverão ser prestados por funcionários devidamente identificados e uniformizados constando a inscrição “A serviço da CESAMA”. E, antes, da confecção para todas equipes deverá ser apresentada uma amostra completa do uniforme para aprovação da CONTRATANTE.
      1. Os funcionários deverão portar crachá de identificação que atenda as regulamentações vigentes da NR-10 e que conste, ao menos, o nome da EVENTUAL CONTRATADA, o nome do empregado, a inscrição “A serviço da CESAMA” e uma foto recente.
      2. Os funcionários deverão se apresentar com uniforme em bom estado de conservação e deverá a EVENTUAL CONTRATADA substituir este quando necessário e recolhê-lo no momento da dispensa ou da troca, se responsabilizando de forma exclusiva por quaisquer danos que venham a ser causados pelo uso indevido destes uniformes, pecuniários ou não, à CESAMA ou a terceiros.
      3. Para serviços em subestações de energia elétrica é necessária vestimenta e luvas com proteção contra arco elétrico e fogo repentino. Os itens deverão possuir número de Certificado de Aprovação válido. Para a proteção contra arcos elétricos deverá possuir apresentação de relatório de ensaios (realizados de acordo com as normas “IEC 61482-1-1:2009” e/ou “IEC 61482-1-2:2007”) das peças conforme a norma “IEC 61482 – 2:2009”. Para a conformidade contra os efeitos térmicos do fogo repentino, deverá ser comprovada pelos relatórios de ensaio do equipamento de acordo com as “Normas ISO 13506:2008” e “ISO 15025:2000”, em relação à Norma “ISSO 111612:2008”.
   10. A locomoção de suas equipes, bem como toda a logística e transporte de equipamentos na saída e regresso das unidades operacionais da CESAMA serão de responsabilidade da EVENTUAL CONTRATADA.
       1. A EVENTUAL CONTRATADA deverá gerenciar os equipamentos que forem retirados das unidades operacionais por terceiros para reparos e se necessário acompanhar a execução e liberação dos mesmos, como forma de garantir a qualidade dos reparos e assim minimizar o retrabalho.
       2. Recolher materiais e/ou equipamentos substituídos devolvendo os mesmos na unidade indicada pela EVENTUAL CONTRATADA.
       3. Disponibilizar veículo para a movimentação vertical de qualquer equipamento com utilização de caminhão Munck ou similar para cargas de até 7000 kg.
       4. Todos os veículos da EVENTUAL CONTRATADA deverão ter capacidade para transportar peças de até 400 kg, com tempo de uso máximo de 05 anos, contados da data de aquisição do veículo 0 km, nas cores branco ou prata, e identificados com sua logomarca e com a expressão “a serviço da CESAMA”.
       5. A EVENTUAL CONTRATADA deverá instalar sistema de GPS para rastreamento dos veículos que serão utilizados para locomoção das equipes e equipamentos no expediente.
       6. A lista de endereços das atuais unidades operacionais está no “ANEXO IX – Endereços das unidades operacionais”, podendo sofrer modificação de acordo com expansão ou alteração no sistema de distribuição de água e coleta sanitária. As informações complementares de cada unidade constam nos anexos “ANEXO X – Potência das elevatórias; ANEXO XI – Transformadores; XII – Poços artesianos”
       7. Para as unidades mais afastadas do perímetro urbano, elencadas no “ANEXO XIII – Unidades operacionais atendidas com adicional de deslocamento” serão pagos adicionais de deslocamento de acordo com a quilometragem já expressa.
   11. É de responsabilidade da EVENTUAL CONTRATADA as desmontagens e montagens dos monoblocos e somente a desmontagem dos conjuntos motobomba.
   12. As peças e componentes que devam ser trocados para execução do serviço serão fornecidos pela CESAMA, mediante solicitação e justificativa da eventual contratada através de e-mail e/ou software de manutenção **e aprovação do gestor do contrato.**
   13. Pela natureza do serviço a ser prestado (manutenção elétrica, eletromecânica, automação e telemetria), em relação ao critério de tempo de disponibilidade de serviço, não é factível o cumprimento de garantia integral (100%) de nível de serviço, portanto, a EVENTUAL CONTRATADA objetiva oferecer e se compromete a manter o seguinte SLA*(Service LevelAgreement)*:
2. O SLA vigorará em escala 10 (horas) x 5 (dias), sendo exigível de 07:30 às 17:30, de segunda à sexta.
3. Entende-se como serviços prestados sujeitos à garantia de desempenho (SLA), para efeitos do presente contrato, o funcionamento dos serviços especificados no “ANEXO II – Orçamento” de forma ininterrupta.
4. A EVENTUAL CONTRATADA receberá as solicitações da CESAMA via abertura e registro de Ordem de Execução de Serviços (OES. – ANEXO XV) no software ENGEMAN, e excepcionalmente via meio eletrônico para que o preposto da EVENTUAL CONTRATADA o registre, conforme Item 4.7.1 deste Termo;
5. Após a abertura da OES, seja pela CONTRATANTE ou pelo preposto da EVENTUAL CONTRATADA, esta última deverá deslocar uma equipe até a unidade operacional no prazo de 90 (noventa) minutos ininterruptos e comunicar com a CONTRATANTE uma informação preliminar sobre serviço que será prestado;
6. Após a abertura da OES, seja pela CONTRATANTE ou pelo preposto da EVENTUAL CONTRATADA, esta última deverá executar as intervenções corretivas necessárias dentro de 4 (quatro) horas ininterruptas para normalizar o funcionamento.
7. Em caso de necessidade de fornecimento de peças pela CONTRATANTE para que se normalize o funcionamento, o prazo referido na alínea anterior será suspenso até que a peça seja disponibilizada, retomando-se então a contagem de onde foi retido.
8. Uma OES. aberta só será concluída após o funcionamento ser restabelecido por completo e voltado à normalidade de operação por 24 (vinte quatro) horas seguidas. Critério adotado para observância da qualidade do serviço-hora prestado visando a garantia do mesmo. A CONTRATANTE irá analisar os serviços em caráter de retrabalho podendo responsabilizar a eventual contratada impedindo o faturamento ou a cobrança de novos serviços consequentes do retrabalho.
9. Entende-se como Total de Horas de Parada (THP) o somatório das horas em que o funcionamento da unidade operacional ficou comprometido, parcial ou totalmente.
10. O somatório de THP levará em consideração o mês em que houve a(s) parada(s) de funcionamento, contabilizadas dentro da escala adotada e a partir dos prazos de tolerância previstos nas alíneas “c” e “d”, incidindo na Nota Fiscal do mês corrente exclusivamente sobre o valor da medição mensal.
11. O desconto devido ao THP obedecerá a proporção de 0,5% para cada uma hora de atraso, conforme a fórmula abaixo:

D = THP × 0.5%

D = é o valor do desconto em percentual

THP = é o total de horas de atraso de solução.

1. Se o THP for superior a 24 horas ininterruptas no período de um mês, fica facultado à CESAMA pleitear a imediata rescisão do contrato, independentemente da concessão de aviso prévio
2. Ocorrendo a rescisão do contrato por inadimplemento, nos termos da alínea “k”, a eventual contratada ficará responsável pelo pagamento de perdas e danos causados à CESAMA, conforme “Item 10.2”.
3. Se os serviços forem suspensos em razão de alguma hipótese abaixo, a EVENTUAL CONTRATADA ficará desobrigada de cumprimento do SLA:

* Falhas de utilização de responsabilidade da CESAMA;
* As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, que serão informadas com antecedência;
* Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato;
* Falha de energia elétrica causada pela concessionária;
* Quando a eventual contratada for impossibilitada de ter acesso aos equipamentos por fatores de responsabilidade da CESAMA;

1. A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pela CESAMA junto à EVENTUAL CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ciência desse descumprimento, sem a qual o desconto deixará de ser exigível.
2. **VALORES ESTIMADOS**

# Os valores estimados encontram-se no “ANEXO II – Orçamento”, de forma unitária e máximo total por serviço a ser eventualmente prestado e no “ANEXO XIV – Cronograma Físico-Financeiro”, com valor estimado por medição mensal.

O valor global estimado para os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços é de **R$ 3.420.000,00 (três milhões e quatrocentos e vinte mil reais)**.

Obs.: Independente do valor total da planilha “ANEXO II – Orçamento” estar acima do valor global mencionado, as contratações terão como base o valor de R$3.420.000,00 (três milhões e quatrocentos e vinte mil reais), conforme provisionamento orçamentário da CESAMA, ficando a cargo do gestor da Ata de Registro de Preços as eventuais contratações e respectivas medições mensais em seu centro de custos.

1. **MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**
   1. **Medições**
      1. As medições serão elaboradas mensalmente pelo fiscal do contrato designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA.
      2. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado, respeitado o cronograma físico financeiro.
      3. As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 6.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.
      4. A medição somente será efetuada se ocorrer o serviço.
   2. **Pagamentos**
      1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, na primeira quinta-feira, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato.
      2. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), para valores iguais ou superiores a R$1.000,00 (mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da EVENTUAL CONTRATADA**.**
         1. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br) e deme@cesama.com.br.
         2. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e número do Contrato.
      3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

c) Após o cumprimento do disposto no item 6.2.4.

* + 1. Para efetivação do pagamento, a Eventual contratada deverá:

1. Elaborar **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, data de admissão e salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços;
2. Apresentar cópia do contra cheque e folha de ponto de cada empregado;
3. Apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura a **RE** (Relação de Empregados)constantes no Arquivo **SEFIP** (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), para comprovar o recolhimento devido;
4. Anexar à Nota Fiscal / Fatura cópia da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – (GFIP) e da Guia da Previdência Social – (GPS)**, relativas aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto desta licitação;
5. Anexar à Nota Fiscal / Fatura as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.
   * + 1. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura.
     1. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal.
     2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
     3. O CNPJ da Eventual contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
     4. A Eventual contratada tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.
     5. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
     6. A fornecedora não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos da Ata de Registro de Preços e suas Ordens de Execução de Serviços.
     7. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
6. **OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA (EVENTUAL CONTRATADA)**
   1. Executar o objeto fielmente, conforme definido no Edital e seus anexos.
   2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
   3. Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
   4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão da Ata de Registro de Preços.
   5. Cumprir os prazos previstos em Edital ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
   6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
   7. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
   8. Apresentar antes do início dos serviços ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da CESAMA (Rua Monsenhor Gustavo Freire, 75 - Bairro São Mateus), os documentos abaixo relacionados, sem os quais, não será emitida a primeira Ordem de Execução de Serviço:
7. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
8. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMAT- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria da Construção, conforme legislação;
9. Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;
10. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional, conforme o caso);
11. Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da EVENTUAL CONTRATADA, antes da emissão de Ordem de Serviço;
    * 1. Havendo alteração na equipe de trabalho que atuará na execução do objeto do Contrato, a EVENTUAL CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CESAMA os documentos relacionados no item 7.8, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe de trabalho.
    1. Indicar ao Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da CESAMA, antes do início dos serviços, o Técnico de Segurança do Trabalho responsável pelos mesmos.
    2. Dispor de um galpão na cidade de execução dos serviços, Juiz de Fora - MG, com metragem mínima de 450m2 e dento do perímetro urbano. Este recinto deverá possuir os equipamentos descritos no “ANEXO IV – Ferramentas (Item 3 - Ferramentas que deverão compor o galpão).
       1. A CONTRATANTE se reserva no pleno direito de vistoriar o estabelecimento acima para fiscalizar os equipamentos exigidos, o sistema de prevenção a acidentes, as normas trabalhistas, bem como toda a execução do contrato.
    3. A EVENTUAL CONTRATADA deverá possuir todos os meios necessários à realização dos serviços, disponibilizar e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança, funcionários uniformizados, identificados conforme normas para a natureza do trabalho, capacitados e habilitados conforme exigência das normas regulamentadoras pertinentes e responsável técnico (RT) devidamente documentado e registrado.
       1. Para realização dos serviços de manutenção eletromecânica e automação em campo (elevatórias, reservatórios, subestações de energia elétrica e oficina de apoio), a empresa eventual contratada deverá possuir os equipamentos por equipe, descritos nos “ANEXO IV – Ferramentas; ANEXO V – EPI’s e ANEXO VI – EPC’s”, especificados no “ANEXO VII – Especificação de ferramentas, EPI’s e EPC’s”.
       2. Os equipamentos de proteção poderão ser reprovados pela CESAMA caso sua qualidade não corresponda com as necessidades do serviço exercido, aferida conforme critérios dispostos na legislação vigente
    4. Observar as normas técnicas na execução das tarefas, orientando, capacitando, fornecendo os meios, fiscalizando e responsabilizando-se por danos causados por inobservância destas normas
    5. Verificar e dar retorno das solicitações de intervenções corretivas e operacionais prontamente não ultrapassando o prazo **máximo de 90 minutos**, conforme SLA adotado, que se compromete a manter em cada mês civil.
    6. Manter uma pasta em cada unidade operacional, contendo uma planilha com registros de cada inspeção ou intervenção realizada, identificando, ao menos: quem executou data, horário, corrente de funcionamento do motor, pressão operacional de sucção e recalque e vazão nominal.
       1. Após cada inspeção ou intervenção deverão também ser preenchidas as fichas-espelhos do ponto operacional, as quais serão entregues a fiscalização da CESAMA e atualizados no ENGEMAN, para arquivo nas unidades operacionais da CONTRATANTE nas pastas especificas.
    7. Informar a CESAMA qualquer anormalidade encontrada nos equipamentos, através do software de manutenção e e-mail. Atualizar os dados no software de manutenção continuamente. Emitir ordens de serviço para as manutenções a serem realizadas e enviá-las por e-mail à CESAMA
    8. Possuir licença do software de gerenciamento de manutenção “ENGEMAN” em nome da CONTRATANTE, e prover meios de comunicação (internet) para conexão via rede (VPN) com o servidor ENGEMAN localizado no data-center da CONTRATANTE.
       1. A EVENTUAL CONTRATADA deverá treinar pelo menos um funcionário em Operação do Sistema ENGEMAN que cumpra expediente mínimo de 40 horas semanais.
    9. Realizar os treinamentos necessários para atender as exigências trabalhistas e para a realização dos serviços
       1. Promover treinamento técnico específico para seus funcionários de acordo com as necessidades e exigência dos serviços a serem prestados para CESAMA (PLC, inversores, Soft-Starters, instrumentação, elipse E3, ENGEMAN e qualquer outro que se fizer necessário para o cumprimento deste contrato).
    10. Ressarcir a CONTRATANTE de acordo com o valor vigente do comércio de água por eventuais danos causados provocados por falha técnica ou humana que resulte na perda volumosa de água acima de 10 m3 ou que resulte na paralisação do abastecimento de um volume acima de 10 m3 gerando, assim, falta de arrecadação da CONTRATANTE.
        1. As sanções serão aplicadas após apuração de responsabilidades através da instauração de processo administrativo pela CESAMA.
    11. Informar à CONTRATANTE o nome completo, a formação, o cargo e o regime de trabalho de todos os funcionários que estarão prestando serviço à CESAMA, na forma do item 6.2.4, com informações atualizadas mensalmente constando quaisquer alterações no quadro de funcionários.
        1. Deverá haver reposição imediata de funcionário que esteja afastado por qualquer natureza suspensiva ou interruptiva de vínculo trabalhista, de modo que não comprometa o andamento dos serviços.
        2. Comunicar ao gestor do contrato de forma escrita ou por e-mail, de forma imediata, a substituição de funcionário na execução dos serviços.
12. **OBRIGAÇÕES DA CESAMA**
    1. Emitir as Ordens de Execução de Serviços indicando o início da execução dos serviços.
    2. Efetuar todos os pagamentos devidos à eventual contratada, nas condições estabelecidas.
    3. Fiscalizar a execução da Ata de Sistema de Registro de Preços e suas Ordens de Execução de Serviços, bem como o sistema de prevenção a acidentes, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da eventual contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
    4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência;
    5. Fornecer as peças, materiais de insumo e outros componentes necessários para a execução dos serviços do presente contrato.
       1. Os elementos supracitados são os que necessitarem substituição por apresentarem falhas, defeitos ou que sejam alvo de melhoria, não incluído no fornecimento pela CONTRATANTE os que advierem de danos causados por conduta inadequada dos colaboradores da EVENTUAL CONTRATADA.
    6. Disponibilizar celulares para comunicação interna (entre celulares corporativos e ramais da CESAMA) sendo um por equipe e um para o supervisor. Para comunicação externa, se necessária, ficará a cargo da EVENTUAL CONTRATADA disponibilizar meios aos seus colaboradores.
13. **JULGAMENTO**

Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO sob o critério de julgamento pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ÚNICO que incidirá linearmente sobre a planilha de orçamento da CESAMA, desde que observadas às especificações, este Termo de Referência e as demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. **PENALIDADES**

Além das sanções previstas no edital em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, aplicam-se:

a) advertência;

b) multa moratória de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Execução de Serviço por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e neste Termo;

c) multa compensatória de até 3% (três por cento) do valor da(s) Ordem de Execução de Serviço;

d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Cesama, por até 02 (dois) anos;.

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E SUAS ORDENS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**
   1. A Ata de Registro de Preços e suas Ordens de Execução de Serviços obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições do Edital e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
   2. São partes integrantes da Ata de Registro de Preços e suas Ordens de Execução de Serviços, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.
   3. O licitante vencedor se obriga a confirmar o recebimento da Ordem de Execução de Serviço em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.
   4. Decorrido o prazo do item anterior,o licitante vencedor será considerado desistente.
   5. O prazo de execução dos serviços será definido em cada Ordem de Execução de Serviços.
   6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Termo de Aceitação (Anexo III do Edital), após a homologação do certame.
      1. Sendo o Termo de Aceitação encaminhado em data anterior à homologação do certame, prevalecerá, para fins de validade da Ata de Registro de Preços, a data de homologação da licitação.
   7. A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário.
   8. Para emissão da Ordem de Execução de Serviços a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.
   9. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que a Ordem de Execução de Serviço possa ser emitida.
2. **EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO / PROPOSTA**

Para habilitação, os seguintes documentos/comprovações também deverão ser exigidos:

1. Atestado Técnico, comprovando experiência nas áreas de manutenção preventiva e corretiva em automação, eletromecânica e subestações de energia elétrica;
2. Profissional habilitado na área de elétrica como responsável técnico devidamente registrado no órgão competente;
3. A licitante deverá apresentar, no mínimo, um patrimônio líquido integralizado de 10% do valor estimado para utilização no período de 12 meses;
4. Atestado de visita técnica fornecido pela CESAMA, comprovando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação. A visita técnica deverá ser agendada com prazo de 48 horas antes da licitação com o Gerente de Automação e Telecomunicações, Engº Sérgio Queiroz de Almeida, através do telefone (32) 3692-9402.

**Obs.:**visita técnica é necessária para que os proponentes vejam as instalações, suas características técnicas, conheçam o funcionamento operacional e desta forma possam elaborar uma proposta assertiva dentro das condições existentes

1. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE**
   1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
2. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
3. não assinar o Termo de Aceitação ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CESAMA, sem justificativa aceitável;
4. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
5. sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CESAMA.

13.1.1 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por despacho da autoridade competente da CESAMA, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

13.2 O cancelamento do registro poderá ocorrer por ato unilateral da CESAMA ou a pedido do fornecedor, tendo como fundamento fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

13.3 Em quaisquer das hipóteses acima, concluídos os trâmites, a CESAMA fará o devido apostilamento no processo administrativo da licitação e divulgará no *site*www.cesama.com.br a nova ordem de registro.

13.4 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Quando não restarem fornecedores registrados.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. As possíveis e eventuais contratações não estabelecem qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Eventual contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Eventual contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
   2. A CESAMA e a fornecedora poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
   3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, assim como aplicar o disposto no artigo 130 inciso VI do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.
   4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela fornecedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração dos termos pactuados, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
   5. A fornecedora, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
   6. A fornecedora guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
   7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela fornecedora durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços e suas Ordens de Execução de Serviços serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
   8. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

* 1. Compõem este Termo de Referência os seguintes anexos, que dele fazem parte integrante:
* ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;
* ANEXO II - ORÇAMENTO;
* ANEXO III - CHECKLIST DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA;
* ANEXO IV – FERRAMENTAS;
* ANEXO V - EPI's;
* ANEXO VI - EPC's;
* ANEXO VII - ESPECIFICAÇÃO DE FERRAMENTAS, EPI's E EPC's;
* ANEXO VIII - ESTRUTURA OCUPACIONAL;
* ANEXO IX - ENDEREÇOS DAS UNIDADES OPERACIONAIS;
* ANEXO X - POTÊNCIA DAS ELEVATÓRIAS;
* ANEXO XI - TRANSFORMADORES;
* ANEXO XII - POÇOS ARTESIANOS;
* ANEXO XIII - UNIDADES OPERACIONAIS ATENDIDAS COM ADICIONAL DE DESLOCAMENTO;
* ANEXO XIV - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
* ANEXO XV - MODELO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO.
* ANEXO XVI - ORIENTAÇÕES INICIAIS DE SEGURANÇA

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Ronaldo Guimarães Reis**

**Chefe do Departamento de Manutenção Eletromecânica**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Sérgio Queiroz de Almeida**

**Gerente de Automação e Telecomunicações**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Márcio Augusto Pessoa Azevedo**

**Diretor Técnico Operacional**